

LEI N.º 236, de 13 de setembro de 2007.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER REMISSÃO DO IMPOSTO SOBRE
A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA – IPTU – E DA TAXA DE COLETA E
REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR DO
EXERCÍCIO DE 2007, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANDELÁRIA,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6.º DO ART. 45
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO A SEGUINTE LEI:**

ART. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos desta Lei, remissão dos débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e à Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar do exercício de 2007, para os contribuintes que comprovarem que desde a data do lançamento atendem às seguintes condições:

I – Homens e Mulheres com mais de 60 anos de idade e deficientes físicos impossibilitados de exercer atividade profissional e que percebam benefício em razão da incapacidade, que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) possua a propriedade ou a posse de apenas um imóvel, nesse ou em outro município, e que seja utilizado para a própria moradia;
- b) possua renda mensal de até três salários mínimos nacionais.

II – Viúvos e viúvas que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) possua a propriedade ou a posse de apenas um imóvel, nesse ou em outro município, e que seja utilizado para a própria moradia;
- b) possua renda mensal de até três salários mínimos nacionais.

ART. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
EM 13 DE SETEMBRO DE 2007.

VEREADOR ANSELMO VANDERLI DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

